



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.027, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

DISPÕE SOBRE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN).

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será cobrado neste Município na conformidade da Lei Complementar Federal nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e da Lista anexa.

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 24 de dezembro de 1987.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL